



JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

CNPJ: 45.316.338/0001-95

Endereço: Av. Dom Pedro I, 1871, Jardim Petráglio - Franca/SP

Valor do repasse : R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Tipo de parceria : Termo de Fomento

Processo nº 29.953 /2024

Tipo de Despesa: Custeio (GND 3)

Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando que os recursos foram destinados à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, provenientes de Emenda Parlamentar Federal, autorizado por meio da Lei Municipal nº 9.534, de 31 de julho de 2024.

O recurso a ser destinado é no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, visando o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias (SEPREDI), nas modalidades de Centro Dia para Pessoa com Dependência, Centro Dia Intergeracional e Unidade Referenciada.

De acordo com o Plano de Trabalho, os **objetivos** previstos são:

Geral:

Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com dependência, idosas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias, bem como a defesa e garantia de direitos, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.



Específicos:

- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Prevenir o acolhimento institucional e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas e transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção; mobilizando a família de origem, ampliada e estendida, bem como a comunidade local no processo de cooperação para a prevenção das situações de isolamento social e de compartilhamento de cuidados; e
- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários e incentivar a participação da família e em atividades no território articuladas pela rede socioassistencial, CRAS e/ou CREAS.

Pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, fora apresentado Plano de Trabalho e todos os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, para a comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

O procedimento seguirá todos trâmites da Lei, no que tange a celebração, execução e prestação de contas.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as



organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica,

atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.



§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

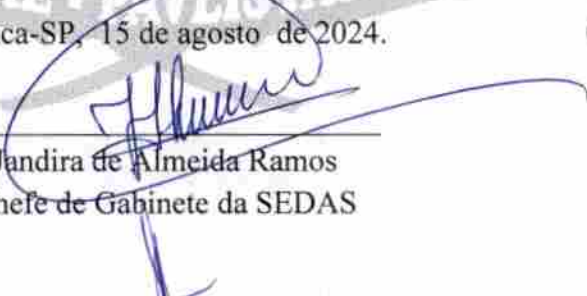
Verifica-se que o presente processo se enquadra na inviabilidade de competição, por conseguinte de chamamento, uma vez que, muito embora houve possibilidade de competição, passa a ser inexigível na medida em que o recurso foi destinado especificamente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, por meio de Emenda Parlamentar Federal.

Considera-se ainda, que conforme citado no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, foi autorizado o repasse, através da Lei Municipal nº 9.534, de 31 de julho de 2024, pelo Poder Executivo para conceder os recursos financeiros à OSC, cuja parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão pela inexigibilidade de chamamento uma vez que a OSC foi escolhida por destinação e autorizado por Lei municipal, havendo assim legitimidade para o repasse à OSC que por conseguinte, atendeu a todos os requisitos exigidos para formalização da parceria.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca-SP, 15 de agosto de 2024.



Jandira de Almeida Ramos
Chefe de Gabinete da SEDAS

Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária Municipal de Ação Social

nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

10.1 - O gestor fará a interlocução técnica com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades.

10.2 - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].

10.3 - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa fica eleito o Foro de Franca, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Franca-SP, _____ de [MÊS] de [ANO].

MUNICÍPIO DE FRANCA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS

LEI Nº 9.534, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE, entidade sem fins lucrativos, altera o Orçamento, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, no exercício de 2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a entidade sem fins lucrativos Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, destinado aos serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

§ 1º O valor previsto no caput será repassado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Franca.

§ 2º O prazo para aplicação do recurso transferido na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, sendo que, a entidade deverá prestar contas dos recursos, recebidos e utilizados durante o exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal

de Finanças.

§ 3º A prestação de contas referida no parágrafo anterior deste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 2º São condições para que a instituição receba os recursos financeiros previstos na parceria:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2024;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º Celebrado o Termo de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e encaminhamento de requerimento da instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da parceria.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I - bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II - suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a instituição, o direito à percepção da transferência financeira relativo ao período de suspensão;
- III - cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações da instituição, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, das Leis Federal 8.472/93, 12.435 de 6 de julho de 2011 e 13.019 de 31 de julho de 2014:

- I - acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II - acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III - respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV - a participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 6º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2024, aprovado através da Lei nº. 9.450, de 15 de dezembro de 2023, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte classificação:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2253 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. União

Fonte/Aplicação: 058000943 TR FMAS EMENDA INDIV.202444710002 - APAE 1/53/105347-7

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação vinculado à transferência da União, através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme Emenda Individual nº 202444710002.

Art. 5º Fica acrescentado às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa "082442031 Fomento à Rede de Assistência Social - FMAS", ação "2253 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. União", ano de 2024, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a transferência referida no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos neste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 6º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 31 de julho de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 317, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Constitui e nomeia a Junta Médica Oficial do Município para análise e homologação de laudos e atestados médicos que demandem a avaliação de mais de um profissional médico e análise dos processos relativos à readaptação e/ou limitação funcional e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do processo administrativo 2021021439;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída e nomeada a Junta Médica Municipal para proceder a análise dos laudos médicos dos servidores da Administração Direta, observando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 10.170, de 23 de junho de 2014 e Lei Complementar nº 377, de 09 de março de 2022, para proceder a análise dos processos relativos à readaptação e/ou limitação funcional, bem como de casos mais complexos que demandarem a avaliação de mais de um profissional médico.

Parágrafo único. A Junta Médica será composta da seguinte forma:

- I - Mateus de Paula e Silva Lopes;
- II - Flávia Angélica Lopes Faggioni;
- III - Plínio Bonadio de Padua;
- IV - Talita Fernanda Soares Freitas Andrade;
- V - Frederico Rodrigues Nascimento;
- VI - Lis Coimbra Pereira.

Art. 2º Os profissionais nomeados para compor a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade identificada pelo serviço de medicina de saúde ocupacional, através do SIAS – Serviço Integrado de Atendimento ao Servidor.

Parágrafo único. Cada reunião para a análise dos processos relativos à readaptação e/ou limitação funcional, bem como de casos mais complexos que demandarem a avaliação de mais de um profissional médico, deverá contar com a presença de 3 (três) membros, dentre os elencados no parágrafo único, do artigo 1º, desta Portaria.

Art. 3º Concluídas as análises, a Junta Médica deverá submeter os processos administrativos ao Gestor do SIAS para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 133, de 09 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Franca, 30 de julho de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

FINANÇAS

AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo nº 27803/24 – Pregão Eletrônico nº 121/24. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA. Data final das propostas: até às 9h30 do dia 19 de agosto de 2024 – Data da abertura das propostas: a partir



**PLANO DE TRABALHO
ANO 2024**

EMENDA PARLAMENTAR Nº: 202444710002

PROCESSO:

VALOR: R\$ 100.000,00

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA

CNPJ: 45.316.338/0001-95

Endereço: Av. Dom Pedro I, 1871

Cidade: Franca **UF:** SP **CEP:** 14.409-17 **Telefone:** (16) 3712-9700

E-mail: apae@apae Franca.org.br

Possui CEBAS: Sim (X) Não ()

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Paulo Henrique Ferreira **CPF:** 129.387.608-92

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 23.100.274-9 - **Cargo:** Presidente

Qualificação completa: brasileiro, natural de Ribeirão Preto, casado, empresário.

Endereço residencial: Rua Solimões, 1163 – Res. Amazonas

e-mail: presidente@apae Franca.org.br - **Telefone:** 16 3712 9700

Período de mandato da diretoria: de 01/01/2023 à 31/12/2025

IV – DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

A cidade de Franca localiza-se na região nordeste do Estado de São Paulo e sedia a 14ª região Administrativa do Estado. O município é classificado como de grande porte, é cidade sede da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social, com abrangência de 23 municípios. Dados do último Plano Municipal de Assistência Social de Franca (2018-2021) apontaram que 4.153 pessoas declararam possuir deficiência



intelectual; 19.325 deficiências física; 41.386 deficiências visual e 13.689 deficiências auditiva, totalizando um número de 78.553 pessoas com alguma deficiência, 2,1% (6.691) disseram possuir deficiência do tipo severo, o que requer um maior apoio e serviços de proteção social, considerando a sobrecarga do cuidador.

No mesmo período, o plano apontou que o número de pessoas com deficiência inscritas no Cadastro Único em Franca era de 4.519 pessoas, havendo 3.422 beneficiários do BPC e 841 que eram beneficiários do Programa Bolsa Família, sendo este público prioritário para acesso às diversas políticas públicas, principalmente a política de assistência social. No sistema de Dados utilizado pela SEDAS, o GESUAS aponta que 19% das pessoas possuem deficiência intelectual, podemos inferir que trata-se de 20% considerando que há 1% de pessoas com Síndrome de Down, que caracteriza-se também pela deficiência intelectual. Observamos também que, segundo o GESUAS 46,40% das pessoas com deficiências residem na região norte e oeste do município, região onde está instalada a sede da APAE e a oferta de serviços. Os dados corroboram com os da base de dados utilizada pela APAE – sistema Argus, que indicam que grande parte dos atendidos residiam na região norte, seguidos da região oeste. Ainda sobre o perfil dos atendidos, majoritariamente o atendimento é composto pela população adulta, beneficiárias do BPC.

Historicamente a APAE de Franca oferta serviços para pessoa com deficiência desde a sua fundação, há mais de 50 anos, e vem de forma contínua aprimorando a oferta, seguindo as legislações que regem as parcerias, bem como atendendo as diretrizes da política de assistência social, da Lei Brasileira de Inclusão e demais legislações que tratam da pessoa com deficiência.

Oferta atualmente Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias nas modalidades de Centro Dia para pessoa com deficiência, idoso com dependência, Centro Dia Intergeracional, Unidade Referenciada e Serviço no Domicílio. Os serviços atendem diretamente 390 pessoas com deficiências e suas famílias, em espaço próprio, com salas adequadas ao número de atendidos, com mobiliário e recursos suficientes para atender a demanda. Os serviços são referenciados ao CREAS I e II em relação a inserção e exclusão de demandas.

A proposta apresentada refere-se a incremento e manutenção dos serviços: Centro Dia para pessoa com Deficiência, Centro Dia Intergeracional e Unidade Referenciada, os três serviços atende 310 pessoas com deficiências e suas famílias.

A pessoa com deficiência conviveu por séculos com a exclusão, embora na atualidade seja mais debatido o tema, ainda é comum vivências de preconceitos e de exclusão. As ações durante muito tempo estavam centradas na adaptação física, nas alterações estruturais, que são importantes, mas não esgota todas as demandas da pessoa com deficiência. Com a CF (1988), a pessoa com deficiência foi contemplada em dois objetivos da política da assistência social, sendo a habilitação, a reabilitação e a promoção na vida comunitária; e a previsão do BPC para a população mais empobrecida, considerando o recorte de renda inferior a um quarto do salário mínimo, além da impossibilidade de inserção no mercado de trabalho, em razão da deficiência. O benefício permitiu que muitas famílias e pessoas com deficiências tivessem acesso a renda, favorecendo o acesso a outros direitos.

Porém, na política de assistência social, somente em 2009 a pessoa com deficiência foi contemplada com serviços específicos na proteção especial, e previsão de atendimento nos serviços da proteção básica. Para além da previsão de serviços, da adaptação física e estrutural, é necessário também para garantir a inclusão, a formação aos trabalhadores do SUAS na perspectiva inclusiva.

A sociedade do consumo e do utilitarismo impõe uma cultura do descarte, é necessário que se discuta nos trabalhos da rede, a cultura do cuidado, e que o Estado ofereça serviços para apoiar as famílias, que busquem a manutenção dos vínculos, que reconheça o trabalho invisível majoritário de mulheres que deixam a vida profissional, pessoal, para prover os cuidados dos filhos com deficiência. A institucionalização não deve ser o destino de pessoas com deficiência, com a ausência do principal cuidador.

O SEPREDI, como previsão de serviços na média complexidade, contribui com essas famílias ao ofertar proteção social durante o dia, com a redução da sobrecarga em relação aos cuidados.

Os serviços ofertados pela APAE, vem enfrentando desafios na execução do trabalho, temos observado que muitos responsáveis estão em processo de envelhecimento, apresentando maiores dificuldades para garantir cuidados, inclusive necessitando de apoio também, além dessa questão estamos com aumento de casos de usuários com demência, a pessoa com deficiência inicia o processo de envelhecimento de forma mais precoce, aumentando limitações e necessidades de apoio. Também estamos com uma demanda de usuários com maiores dificuldades, com agravamento das



condições físicas, aumento de demanda de usuários com TEA, necessitando de apoio através de estagiários, atualmente estamos 08 estagiários que são pagos com recursos próprios.

Segundo pesquisa interna, os atendimentos do Centro Dia para Pessoa com Deficiência e Idosos com Dependência, Centro Dia Intergeracional e Unidade Referenciada, são responsáveis pela prevenção do acolhimento em Residência Inclusiva numa média de 30%, o que demonstra o impacto do serviço. Além desse índice temos como impacto direto do serviço:

- ✚ Promoção e acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos para 15% dos atendidos.

- ✚ 310 famílias que tiveram diminuição do stress, cansaço, em razão da prestação de cuidados prolongados, e diminuição de casos de denúncias infundadas.

- ✚ Possibilidade de inserção e manutenção produtiva através do trabalho de cuidadores ou familiares que residem sozinhos com os usuários;

- ✚ Promoção da autonomia e independência em 75 %, através das atividades que aumentam as aquisições dos usuários como: aprender a se trocar sozinho, a cuidar da higiene pessoal, a segurança pessoal, aprender a cozinhar e fazer lanches simples; a sinalizar problemas de saúde ou de situações de violências.

O serviço ofertado, além de demonstrar resultados positivos no aprimoramento da autonomia do usuário, diminuição do isolamento e exclusão social vivenciado pelos usuários, diminuição das situações de negligência, maus tratos, abandono, promoção do acesso a outros serviços no território, tem trabalhado intensamente no fortalecimento do papel protetivo da família e apoio em situações de insegurança alimentar, como forma de garantir a permanência familiar.

A presente proposta prevê incremento temporário para o custeio de materiais de consumo, serviços de terceiros - transporte, prevê a aquisição de uniformes para equipe de trabalho, capacitação, material de limpeza e higiene, materiais de papelaria e alimentação para a reunião de famílias atendidas no Centro Dia para pessoa com deficiência e idosa, Centro Dia intergeracional e Unidade Referenciada. Os serviços são cofinanciados majoritariamente pelo município, governo federal e a Unidade Referenciada também recebe uma pequena contrapartida do Estado. A APAE,



reconhecendo a importância dos serviços desenvolvidos na área da assistência social, co-financia com recursos próprios parte do custeio e pessoal dos serviços, porém, a cada ano em razão da redução da captação própria, vem encontrando dificuldades para arcar financeiramente com os serviços. A qualidade na oferta sempre foi uma busca constante, para tanto, proporciona capacitação interna, bem como a liberação dos trabalhadores para participar de capacitações e eventos externos, arcando inclusive com horas extras.

O incremento temporário através de recursos provenientes de emendas parlamentares permitem o apoio na manutenção dos serviços, e indiretamente contribuem para a permanência dos usuários nos serviços. Todas as ações previstas na utilização do recurso constam no Plano de Trabalho apresentado a SEDAS para execução dos serviços: Unidade Referenciada, Centro Dia Intergeracional e Centro Dia para pessoa com Deficiência. A aquisição dos materiais e serviços de terceiros serão precedidos de orçamento e opção pelo melhor preço.

V – OBJETIVOS:

GERAL: Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com dependência, idosas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias, bem como a defesa e garantia de direitos, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

ESPECÍFICOS:

- ✓ Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- ✓ Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- ✓ Prevenir o acolhimento institucional e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- ✓ Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- ✓ Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia

dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção; mobilizando a família de origem, ampliada e estendida, bem como a comunidade local no processo de cooperação para a prevenção das situações de isolamento social e de compartilhamento de cuidados.

✓ Fortalecer os vínculos familiares e comunitários e incentivar a participação da família e em atividades no território articuladas pela rede socioassistencial, CRAS e/ou CREAS.

VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

META	INÍCIO	TÉRMINO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO*	CUSTO TOTAL*
Ofertar serviço especializado para 100% dos usuários, por 12 meses	10/09/2024	31/12/2025		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Etapa 1 Disponibilizar condições para que os usuários permaneçam no serviço				R\$ 0,00	R\$ 21.500,00

Atividades:

Aquisição de gêneros de alimentação

Aquisição de uniformes: camisetas, jalecos

Aquisição de material didático pedagógico

Aquisição de material de limpeza e produto de higiene.

Metodologia: Conforme já descrito as despesas de custeio serão para os serviços de CDD; CDI e Unidade Referenciada. A alimentação prevista no plano de trabalho refere-se ao apoio nas reuniões de famílias e equipe, com oferta de lanche. Nós temos reuniões com famílias que acontecem bimensal, cujo temas são definidos com as famílias na primeira reunião do ano, e temos reuniões mensais em parceria com a Unesp/CJS que trabalha a temática dos direitos da pessoa com deficiência. Dessa forma, o lanche será dividido entre os três serviços, e será destinado apenas para as reuniões temáticas, considerando que teremos a previsão de 12 reuniões com o serviço social e 08 reuniões com o Centro Jurídico Social da Unesp. A média de participante nas reuniões está em torno de 20 a 25 participantes. Também a previsão de ofertar lanche na capacitação que está prevista no Plano de Trabalho.

Em relação aos uniformes, haverá a oferta de jalecos, camisetas para todos os profissionais, entre educadores, cuidadores, pessoal de manutenção, cozinha, motoristas e estagiários. Os que foram destinados há algum tempo já encontram-se gastos, usados e necessitam de reposição, e temos profissionais que ainda não dispõem de uniformes, alguns profissionais receberão até dois jalecos ou camisetas, dependendo das condições dos que estão usando, e aqueles que não dispõem de nenhum também receberão dois jalecos/camisetas. Os jalecos e camisetas dos serviços da assistência social, serão confeccionados por empresa de uniformes, pois são personalizados e também bordados, e as camisetas são silkadas. Todo material cedido pela instituição, quando do desligamento permanece com a instituição, e após devidamente higienizados, são destinados a outros profissionais que possuem a mesma numeração. O uso do uniforme permite fortalecer a identidade do serviço, melhora a organização do trabalho, padroniza e identifica a identidade do serviço. O quantitativo de trabalhadores que fazem uso de uniforme e camisetas é de 43 pessoas somado nos três serviços.



Os materiais de limpeza e de higiene visam promover os cuidados de higiene pessoal, considerando que temos usuários que em razão da deficiência, são mais dependentes para o apoio com as atividades de vida diária, como troca, banhos, higiene oral, e demais cuidados pessoais, dessa forma estamos prevendo a utilização do recurso com essa despesa. Temos um quantitativo de usuários que fazem a higiene pessoal na instituição, em razão da dificuldade da família conseguir manter por diversas razões (envelhecimento, problemas de saúde grave), sendo que tomam banho diariamente na instituição. A despesa também contempla os materiais utilizados pela Terapeuta Ocupacional dos serviços, que estimulam a autonomia e cuidados pessoais de higiene com os usuários que possuem habilidades para as atividades de vida diária. As oficinas de AVD e AVP acontecem semanalmente por grupos de coletivos e visam elevar a independências dos usuários na manutenção da higiene diária. Como possibilidade de aprimoramento dessa atividade as Terapeutas Ocupacionais têm como proposta a implementação do projeto de apoio ao envelhecimento ativo da pessoa com deficiência. A pessoa com deficiência possui clinicamente um processo de envelhecimento mais acelerado do que as pessoas sem deficiência, por isso é necessário trabalho preventivo para mitigar a sobrecarga da família. Temos recebido queixas de familiares de que alguns usuários estão muito displicentes com a higiene pessoal, perdendo habilidades adquiridas como capacidade de fazer a higiene pessoal, cuidados com roupas, calçados. Dessa forma, como possibilidade de manter as habilidades adquiridas, serão criados dois grupos com no máximo 08 usuários cada, com esse perfil, para serem trabalhados de forma mais sistemática uma vez por semana, por uma hora, além desse trabalho na instituição, esses usuários também serão orientados no ambiente doméstico após completar os módulos planejados: cuidados pessoais, cuidados com vestimentas.

Para o alcance dos objetivos específicos utilizamos as mais diversas estratégias, e metodologia através de projetos temáticos, música, teatro e roda de conversa, considerando que o trabalho tem uma dimensão socioeducativa que visa a autonomia, independência para aqueles que possuem essa condição e cuidados afetivos e sociais para os usuários com maior dependência, portanto, estamos prevendo despesa com material didático e pedagógico que serão utilizados na execução das atividades com projetos diferenciados. Como há uma limitação do recurso para custeio dos repasses oriundos da parceria, com o incremento será possível aprimorar as atividades socioeducativas com projetos temáticos que ocorrerão nos meses que fazem alusão a pessoa com deficiência sendo setembro e dezembro. No mês de setembro comemora-se no dia 21, o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, estamos planejando ações diversificadas junto aos coletivos, assim como no dia 03 de dezembro que comemora-se o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. Essas ações acontecerão em formas de oficinas mediadas pelo uso da arte, para trabalhar questões relacionadas ao preconceito, a inclusão social e as potencialidades da pessoa com deficiência. Os coletivos finalizarão com uma mostra interna, no saguão principal da instituição e na semana do dia 20 a 27 de setembro. No mês de dezembro iremos trabalhar nos coletivos a trajetória nacional e internacional dos direitos da pessoa com deficiência, as principais personagens brasileiras que contribuíram com a efetivação dos direitos, essas oficinas serão mediadas pela arte, música, filmes e documentário, sendo que cada coletivo irá adaptar as estratégias de acordo com o perfil dos usuários, e para finalizar na semana de 02 a 06 de dezembro, faremos um dia de mobilização na área externa da instituição, com cartazes e faixas em alusão a essa data. Outra destinação do material de custeio será para as oficinas promovidas em parceria com o CJS que acontecem mensalmente, com o objetivo de trabalhar os direitos da pessoa com deficiência junto as famílias. A parceria tem como proposta compartilhar informações sobre os direitos da pessoa com deficiência, formas de acesso ao sistema de garantia de direitos, estímulo a participação social e política. Como estratégia de mediação dos grupos são utilizados materiais lúdicos, promovidas vivências para estimular a participação nas discussões e ações do grupo.

Formas de verificação: Relatório de Atividades, prestação de contas, lista de presença em reuniões, registro fotográfico.



Etapa 2 Disponibilizar condições para que os usuários permaneçam no serviço, ofertar capacitação para trabalhadores e famílias

R\$ 0,00

R\$ 78.500,00

Atividades:

Pagamento de serviços de terceiros – transporte

Pagamento de serviços de terceiros - Capacitação

Metodologia: Os serviços: CDD, CDI e UR preveem a oferta de transporte, que deverá passar por avaliação social considerando a limitação de vagas e alta demanda, portanto, estamos prevendo pagamento da empresa para execução do serviço. Dos 310 usuários atendidos em torno de 60% são atendidos pelo transporte, a previsão de custo total com transporte para 2024 é de R\$ 272.476,00 e na parceria foi prevista R\$ 168.514,51, portanto. Há a previsão de atender no máximo mais 10% do total de usuários atendidos no transporte, nas regiões que possuem disponibilidade de vaga. O recurso ora solicitado também será destinado na manutenção do transporte, referente ao recurso da contrapartida da APAE, que tem sido tema de discussão da diretoria na viabilidade de manutenção desse custo. A questão do transporte, foi deliberação XIII Conferência Municipal de Assistência Social, (2023), apontada pelos usuários que participaram, onde colocaram como maior dificultador para frequentar os serviços a falta do transporte ou passe de ônibus. Essa realidade também é muito presente nas famílias atendidas, dessa forma, para que seja assegurada a frequência, o transporte é primordial, considerando a expansão urbana que a cidade tem vivenciado, principalmente na região oeste e sul, temos uma demanda alta na região oeste. Observamos que os usuários que mais necessitam do serviço, da proteção social precisam de vários apoios para garantir sua permanência.

É importante refletir que para alcançar os objetivos dos serviços, é necessário ter trabalhadores qualificados, o diferencial do trabalho socioeducativo são os recursos humanos. A natureza do serviço exige habilidades, conhecimentos e estratégias diferenciadas na perspectiva socioeducativa, pois ainda não temos ações de formação específica e continuada dos profissionais pela política de assistência social. O serviço é especializado, está na média complexidade e exige formação e qualificação para favorecer as seguranças afiançadas pela política de assistência social e demais legislações, dessa forma, estamos prevendo capacitação na área da pessoa com deficiência para trabalhadores e famílias, preferencialmente no mês de agosto, mas caso o recurso não esteja disponível será programado em data que faça alusão a questão da deficiência ou da política de assistência social. Como o recurso não tem previsão de pagamento, não teria como precisar uma data, mas o previsto é pagamento de palestrante, seguindo a legislação que trata do processo de transferência de recursos públicos. Temos a previsão de abranger uma média de mais de 59 trabalhadores da assistência social e respectivas famílias dos 310 atendidos, desde que tenham a disponibilidade de participação na data programada.

Formas de verificação: Relatório de Atividades; Prestação de Contas, registro fotográfico.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



VIII – RECEITAS

ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Cofinanciamento Municipal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cofinanciamento Estadual	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cofinanciamento Federal	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
Contrapartida	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



223

XIX – PLANO DE APLICAÇÃO – AQUISIÇÕES

Aquisição	Natureza de Despesa	Qtd.	Custo Unitário	Custo Total
Gêneros de Alimentação	5.3 - Gêneros de Alimentação	1 UNIDADE	R\$ 208,33333	R\$ 2.500,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 2.500,00
Outros materiais de consumo	5.11 - Material de Limpeza e Produto de Higienização	1 UNIDADE	R\$ 416,66667	R\$ 5.000,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 5.000,00
Outros materiais de consumo	5.12 - Uniformes	1 UNIDADE	R\$ 333,33333	R\$ 4.000,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 4.000,00
Outros materiais de consumo	5.18 - Material didático pedagógico	1 UNIDADE	R\$ 833,33333	R\$ 10.000,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 10.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.37 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transporte	1 UNIDADE	R\$ 5.708,33333	R\$ 68.500,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 68.500,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.37 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Capacitação	1 UNIDADE	R\$ 833,33333	R\$ 10.000,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 10.000,00

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



224

X – PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

Natureza de Despesa	Valor	
5 - Materiais de consumo	R\$	21.500,00
5.3 - Gêneros de Alimentação	R\$	2.500,00
5.11 - Material de Limpeza e Produto de Higienização	R\$	5.000,00
5.12 - Uniformes	R\$	4.000,00
5.18 - Material didático pedagógico	R\$	10.000,00
7 - Serviços de Terceiros	R\$	78.500,00
7.37 - Outros serviços terceiros - Pessoa j. - Transporte	R\$	68.500,00
7.37 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa J. - Capacitação	R\$	10.000,00
	R\$	100.000,00



XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO													
AQUISIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
Materiais de consumo	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	21.500,00
Serviços de terceiros	6.541,67	6.541,67	6.541,67	6.541,67	6.541,67	6.541,67	6.541,67	6.541,67	6.541,67	6.541,67	6.541,67	6.541,67	78.500,00
	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	100.000,00

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta

**DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO****A. GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**

MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
APRESUNTADO PEÇA	3	un.	41,16	123,48
BISCOITO	4	un.	36,00	144,00
BOLO	8	kg	42,00	336,03
CAFE 500 GR	10	un.	12,00	120,00
MUSSARELA PEÇA	3	un.	113,16	339,47
PAO CASEIRO UN	300	un.	0,96	288,00
PAO FRANCES- UNIDADE	250	un.	0,90	225,00
ROSCA UNID.	250	un.	1,25	312,50
SALGADINHO	740	un.	0,60	444,00
SUCO 5 LITROS (SACO PLÁSTICO)	6	un.	27,92	167,52
				2.500,00

B. MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO

MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PAPEL HIGIENICO 0,10 X 30MT BR	32,00	PCT	4,69	150,08
PAPEL HIGIENICO ROLAO - 10CM X	44,00	UN	5,29	232,76
ALCOOL GEL 170GR	20,00	UN	2,50	50,00
BASE PARA UNHA	10,00	UN	4,58	45,80
PAPEL TOALHA BOBINA 0,20 X200	35,00	UN	16,06	562,10
GRAMPO PARA CABELO CX C/100 UN	3,00	CX	5,90	17,70
SABONETE LIQUIDO 5 LT	6,00	UN	16,61	99,66
SABONETE LIQUIDO P/ BANHO- 500	5,00	UN	29,19	145,95
ABSORVENTE	20,00	UN	3,95	79,00
ALCOOL GEL 5 LT	5,00	UN	40,56	202,80
CONDICIONADOR 2 LTS	5,00	UN	13,99	69,95
BUCHA VEGETAL PARA BANHO	5,00	UN	5,80	29,00
LENÇO DESCARTAVEL PARA BANHO P	15,00	PCT	23,06	345,90
DESODORANTE SPRAY NIVEA FRESH	20,00	UN	6,63	132,60
PAPEL INTERFOLHA BRANCO 02 DO	15,00	PC	14,65	219,75
APARELHO DE BARBEAR (PRESTOBA	15,00	UN	2,04	30,60
SHAMPOO 5 LTRS	10,00	UN	35,12	351,20
CONDICIONADOR 500 ML	10,00	UN	6,50	65,00
COTONETE CX	10,00	UN	2,83	28,30
GEL PARA CABELO	8,00	UN	5,49	43,92
TALCO EM PO CORPORAL	6,00	UN	14,08	84,48
HIDRATANTE CORPORAL 400ML (SKA	18,00	UN	6,58	118,44
ALCOOL GEL- 500ML	7,00	UN	16,83	117,81
ESMALTE PARA UNHA	10,00	UN	3,99	39,90
LENÇO UMEDECIDO PCT C/ 70 UN	15,00	PCT	2,71	40,65
PALITO DE UNHA PARA MANICURE	10,00	UN	0,13	1,34
PENTE PARA CABELO	10,00	UN	2,79	27,90
ESCOVA PARA CABELO	10,00	UN	3,57	35,70
PENTE FINO	5,00	UN	16,90	84,50
ESPUMA DE BARBEAR	13,00	UN	5,89	76,57
ELASTICO PARA CABELO	14,00	UN	0,42	5,88
LIXA DE UNHA	20,00	UN	0,19	3,80
CORTADOR DE UNHA	5,00	UN	9,92	49,60
ALCOOL 70% 5LT	8,00	UN	33,31	266,48
AGUA SANITARIA 1 LT	14,00	UN	2,69	37,66
AMACIANTE 2 LT	2,00	UN	7,35	14,70
BOM AR	7,00	UN	13,73	96,11
DESINFETANTE 5 LTRS	5,00	UN	10,00	50,00

Av. Dom Pedro I, nº 1871 - Jd. Petróglia CEP: 14.409-170 - PABX: (16) 3712-9700

www.apaeFranca.org.br - apae@apaeFranca.org.br

www.facebook.com/apaeFranca - [Instagram@apaeFranca](https://www.instagram.com/apaeFranca)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
 CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
 CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



CORO SANITIZANTE P/FRUTAS E V	1,00	UN	26,16	26,16
DETERGENTE 500ML	29,00	UN	2,11	61,19
ESPONJA DE ACO (BOM BRIL) PC	15,00	PCT	2,65	39,75
SABAO EM PEDRA	1,00	UN	3,30	3,30
SABAO EM PO KG	4,00	KG	11,12	44,48
MULTIUSO (VEJA)	7,00	UN	2,31	16,17
REFIL SABONETE LIQUIDO	2,00	UN	10,00	20,00
SACO DE LIXO 100 LT REFORÇADO	9,00	PCT	23,67	213,03
CESTO DE LIXO VAZADO PEQ	2,00	UN	6,00	12,00
ESCOVA DE LAVAR ROUPA	2,00	UN	3,86	7,72
ESCOVA SANITARIA	2,00	UN	8,60	17,20
ESPONJA DUPLA FACE	12,00	UN	0,99	11,88
ESPONJA DE ACO INOX INDIVIDUAL	6,00	UN	7,49	44,94
SACA BRANCA ALVEJADA - PANO	11,00	UN	4,92	54,12
SACO DE LIXO 20 L- PACOTE C/ 1	5,00	PCT	7,72	38,60
SACO DE LIXO 200 L-PACOTE C/	3,00	PCT	56,39	169,17
SACO DE LIXO 100L- PACOTE C/10	3,00	PCT	40,55	121,45
RODO DE PIA	2,00	UN	2,99	5,98
LUVA PARA LIMPEZA M (PAR)	3,00	UN	5,48	16,44
LUVA PARA LIMPEZA G (PAR)	3,00	UN	3,61	10,83
LUVA PARA LIMPEZA (GG)	3,00	UN	4,00	12,00
				5.000,00

C. UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JALECO	70,00	PCT	48,00	3.360,00
CAMISSETAS	20,00	UN	32,00	640,00
				4.000,00

D. MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO

MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ADAPTADOR DE LAPIS	1	UN	10,92	10,92
ALGODÃO DE BOLINHA COLORIDA-PA	3	PCT	3,89	11,67
APONTADOR	47	UN	0,77	36,19
AREIA COLORIDA PCT	7	UN	1,48	10,36
ARGILA	7	UN	5,73	40,11
BOLINHA DE SABAO	2	UN	2,56	5,12
BOLINHAS EM GEL PCT (CRESCER NA	16	UN	1,12	17,92
BORRACHA MACIA-BRANCA	60	UN	0,42	25,20
CADERNETA ESPIRAL PEQ 48 FLHS	3	UN	1,97	5,91
CADERNO BROCHURA CAPA DURA -PE	22	UN	3,35	73,70
CADERNO BROCHURA CAPA DURA-GRA	42	UN	5,65	237,30
CADERNO BROCHURA CAPA MOLE-GRA	14	UN	3,22	45,08
CADERNO BROCHURA PEQUENO- CAPA	13	UN	1,48	19,24
CANETA PARA TECIDO	1	UN	5,51	5,51
CANETINHA C/12	29	UN	5,54	160,66
CANUDO FLEXIVEL C/100 UNIDADE	10	PCT	5,22	52,20
CARTOLINA	56	UN	0,37	20,72
CHAVEIRO COM ETIQUETA	2	UN	0,41	0,82
COLA ARTESÃO (EVA, ISOPOR, ME	40	UN	4,38	175,20
COLA BASTAO 10G	18	UN	4,45	80,10
COLA BASTAO 40G	6	UN	9,16	54,96
COLA BRANCA 1 KG (CASCOREZ)	5	UN	18,70	93,50
COLA BRANCA 90G	107	UN	2,17	232,19
COLA COLORIDA	27	UN	7,01	189,27
COLA COM GLITER CX C/ 6 UNIDS.	3	CX	6,70	20,10
COLA DE CONTATO 75G	14	UN	8,68	121,52
COLA DE SILICONE	24	UN	3,60	86,40
COLA QUENTE BASTAO FINO	135	UN	0,67	90,45

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
 CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
 CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



COLA QUENTE BASTAO GROSSO	181	UN	1,38	249,78
COLA TRANSPARENTE (SLIME)	1	UN	31,98	31,98
CORDA SISAL	1	UN	24,00	24,00
ELASTICO	7	M	0,54	3,78
ELASTICO PARA MASCARA C/ 10 MT	3	UN	1,03	3,09
EVA COM GLITER UN	215	UN	4,01	862,15
EVA ESCOLAR	405	UN	1,43	579,15
FILTRO MT	30	M	20,42	612,60
FITA CREPE 24 X40M	2	UN	5,75	11,50
FITA DE CETIM	109	M	0,92	100,28
FITA DUPLA FACE 12X30 FINA	10	UN	3,95	39,50
GIZ DE CERA CX C/12	13	UN	3,75	48,75
GLITER EM PO	60	UN	0,51	30,60
IMA EM PLACA	1	UN	7,36	7,36
JOGOS	5	UN	31,97	159,85
LANTEJOLA	39	UN	0,58	22,62
LAPIS COM BORRACHA UN	10	UN	0,52	5,20
LAPIS DE COR C/12 CORES	85	UN	4,50	382,50
LAPIS PRETO	140	UN	0,38	53,20
LINHA PARA PIPA	6	UN	3,00	18,00
MASSA DE MODELAR CX	30	UN	2,57	77,10
OLHINHOS PARA BONECOS (MOVEIS	3	PCT	7,50	22,50
PALITO DE BAMBU PARA CHURRASCO	3	UN	2,60	7,80
PALITO DE CHURRASCO PEQUENO- C	3	UN	5,49	16,47
PALITO DE PICOLE C/50	36	PCT	1,16	41,76
PANO DE PRATO PC	20	UN	3,96	79,20
PAPEL CAMURCA	10	UN	0,69	6,90
PAPEL CARTAO	42	UN	0,98	41,16
PAPEL CASCA DE OVO COM 50 FLS	4	UN	13,18	52,72
PAPEL CELOFANE	13	UN	1,22	15,86
PAPEL COLOR SET	40	UN	0,80	32,00
PAPEL CONTACT	13	M	1,90	24,70
PAPEL CREPON	162	UN	1,10	178,20
PAPEL DOBRADURA (FOLHAS)	10	UN	0,13	1,30
PAPEL FILIPINHO	73	PCT	10,56	770,88
PAPEL LAMINADO	25	UN	0,85	21,25
PAPEL PARANÁ	7	UN	4,05	28,35
PAPEL SEDA	58	UN	0,24	13,92
PAPEL SULFIT A4 75G COLORIDO C	11	UN	4,01	44,11
PAPEL VERGÊ	3	UN	14,90	44,70
PEDRA COLORIDA PC	10	UN	1,50	15,00
PINCEL N°12 (ESCOLAR)	20	UN	0,96	19,20
PINCEL CHATO CABO LONGO N°16	5	UN	3,35	16,75
PINCEL CHATO N°06	5	UN	2,09	10,45
PINCEL CHATO N°24	11	UN	7,36	80,96
PINCEL CHATO N°8	8	UN	2,23	17,84
PINCEL PARA PINTURA CHATO N° 1	32	UN	2,62	83,84
PINCEL PARA PINTURA REDONDO N°	11	UN	1,52	16,72
PINCEL REDONDO N°0	11	UN	2,11	23,21
PIPA	22	UN	3,27	71,94
PISTOLA PARA COLA QUENTE	5	UN	38,10	190,50
PLACA DE ISOPOR	10	UN	5,18	51,80
PLASTICO PARA PASTA CATALAGO	63	UN	0,09	5,67
PRATO PAPELAO	4	PCT	1,40	5,60
SERPENTINA COM 20 CORES	5	UN	4,90	24,50
TELA 10 X 15	5	UN	3,76	18,80
TELA 20 X 30	55	UN	5,78	317,90
TELA 80 X 60	5	UN	30,37	151,85
TELA PINTURA 30 X 40	8	UN	10,80	86,40
TELA TALAGARÇA	8	M	33,44	267,52
TESOURA	5	UN	14,07	70,35
TESOURA PICOTAR	2	UN	37,30	74,60

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



TESOURA S/PONTA	45	UN	2,68	120,60
TINTA ACRILEX- PVA 100 ML	68	UN	9,52	647,36
TINTA DE VIDRO -37ML	5	UN	13,75	68,75
TINTA GUACHE C/ 6	38	UN	4,58	174,04
TINTA GUACHE C/12	29	UN	6,21	180,09
TINTA PARA ARTESANATO	3	UN	11,90	35,70
TINTA PARA TECIDO 37G	21	UN	3,07	64,47
TINTA PUFF 35ML	4	UN	5,30	21,20
TNT METRO	129	M	2,13	274,74
VELCRO MT	10	M	5,46	54,60
VERNIZ ACRÍLICO BRILHANTE ACRI	4	UN	11,99	47,96
				-
				10.000,00

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



230

VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES / MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Fortalecimento da identidade do serviço – dispensação de jalecos/camisetas					X	X	X	X	X			
Projeto de apoio ao envelhecimento ativo da pessoa com deficiência e promoção da autonomia e Independência da pessoa com deficiência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina temáticas: Setembro Verde / Dia Internacional da Pessoa com Deficiência				X	X		X	X				
Reunião de famílias com CJS – Direitos da pessoa com deficiência			X			X			X			X
Apoio na permanência e frequência no serviço - transporte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões temáticas – famílias e equipe técnica				X				X				X
Promoção de capacitação de equipe e famílias do serviços da assistência social - Palestra								X				
Reunião com famílias / Projeto de Direitos CJS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
monitoramento	X		X		X		X		X		X	
Prestação de contas / Relatório de Atividades												X

Franca, 07 de agosto de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
A verificação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://repro.gub.br/assinadordigital>



Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025

Encargamento	Estado	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Contribuição	Outras Despesas	Total
R\$ 275,32	R\$ 77,59	R\$ 23,22	R\$ 14,42	R\$ 18,66	R\$ 13,17	R\$ 13,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444,35

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ, nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



ESTATUTO DA APAE DE FRANCA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca ou, abreviadamente, APAE de Franca, fundada em Assembleia realizada em 24 de janeiro de 1970, nesta cidade de Franca, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Franca é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Dom Pedro I, nº 1.871, Jardim Petraglia, e foro no município de Franca, estado de São Paulo.

Art. 3º – A APAE de Franca tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Franca adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento Apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Franca, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento Apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAES, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAES (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.



76291

29/06/2023

Protocolo nº 76291 de 29/06/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CML DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

61

Encargamento	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Codificação	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,59	R\$ 35,22	R\$ 14,42	R\$ 13,66	R\$ 13,17	R\$ 15,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464,35

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes, os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



76291

29/06/2023

Protocolo nº 76291 de 31/06/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220, deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

62

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,69	R\$ 33,22	R\$ 14,42	R\$ 18,86	R\$ 12,17	R\$ 15,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464,35

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAES do Estado ou à Federação Nacional das APAES;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

Emolumentos	Estado	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,89	R\$ 23,22	R\$ 14,42	R\$ 18,66	R\$ 13,17	R\$ 13,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444,33

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ, nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência Apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Franca integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das APAES, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções,



76291

29/06/2023

Protocolo nº 76291 de 31/03/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

64

Emplacamento	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	IBS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,59	R\$ 73,22	R\$ 14,42	R\$ 13,66	R\$ 13,17	R\$ 13,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464,35

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAES e da Federação das APAES dos Estados.

§ 3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAES do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAES do Estado, Federação Nacional das APAES, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 - A APAE de Franca é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso, representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão.

Art. 15 - Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta



76291

29/06/2023

Protocolo nº 76291 de 31/03/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

65

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,89	R\$ 11,22	R\$ 14,41	R\$ 18,66	R\$ 11,17	R\$ 15,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,33

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAES.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES;

Av. Dom Pedro I, nº 1871 - Jd. Petróglia CEP: 14.409-170 - PABX: (16) 3712-9700

www.apae Franca.org.br - apae@apae Franca.org.br

www.facebook/apae Franca - Instagram@apae Franca

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,89	R\$ 35,22	R\$ 14,42	R\$ 18,66	R\$ 12,17	R\$ 13,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464,33

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18 - São obrigações dos associados da APAE:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES.



76291

29/06/2023

Protocolo nº 76291 de 31/05/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARGIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

67

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Catálogo	Outras Despesas	Total
R\$ 275,32	R\$ 77,89	R\$ 53,22	R\$ 14,42	R\$ 15,66	R\$ 15,17	R\$ 15,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464,33

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAES do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAES do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.



76291

29/06/2023

PROTOCOLO Nº 76291 DE 31/05/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

64

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,89	R\$ 33,22	R\$ 14,41	R\$ 18,66	R\$ 13,17	R\$ 15,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444,33

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
 CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
 CNPJ, nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das APAES do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAES do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAES para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Conselho de Administração;
- III** – Conselho Fiscal;
- IV** – Diretoria Executiva;
- V** – Autodefensoria;
- VI** – Conselho Consultivo.



76291

29/06/2023

Protocolo nº 76291 de 29/06/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Envolvimento	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Contribuição	Outras Despesas	Total
R\$ 273,30	R\$ 71,89	R\$ 53,22	R\$ 14,42	R\$ 13,66	R\$ 13,17	R\$ 13,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464,53

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ, nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.



76291

29/06/2023

PROTOCOLO Nº 76291 de 31/06/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

70

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,59	R\$ 33,22	R\$ 14,42	R\$ 18,66	R\$ 13,17	R\$ 15,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464,35

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ: nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da APAE e em jornal físico ou *online* de circulação no município da APAE, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Encargamento	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Coatão	Outras Despesas	Total
RS 273,32	RS 77,59	RS 29,22	RS 14,42	RS 18,46	RS 15,17	RS 15,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 464,33

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Montenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNEC - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regimento Interno da APAE;
- II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;



76291

29/06/2023

PROTOCOLO Nº 76291 DE 31/03/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

72

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,89	R\$ 25,22	R\$ 14,42	R\$ 15,64	R\$ 12,17	R\$ 15,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464,33

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



76291

29/06/2023

PROTOCOLO Nº 76291 DE 31/06/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

73

Emolumentos	Estado	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,89	R\$ 33,22	R\$ 14,42	R\$ 18,66	R\$ 12,17	R\$ 13,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464,33

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social;

§ 1º – A Diretoria Executiva será elita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.



76291

29/06/2023

PROTOCOLO Nº 76291 de 31/06/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

74

Emendamentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 275,02	R\$ 77,69	R\$ 55,22	R\$ 14,42	R\$ 18,64	R\$ 15,17	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464,35

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
 CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
 CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II - elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES;
- XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;
- XIV - promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;



76291

29/06/2023

Protocolo nº 76291 de 29/06/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

75

Encargamentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 273,52	R\$ 77,88	R\$ 53,22	R\$ 14,42	R\$ 12,66	R\$ 12,17	R\$ 13,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464,35

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ, nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato à Presidente escolhido, a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º. A APAE deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.



76291

29/06/2023

Protocolo nº 76291 de 31/06/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicação em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Encargamento	Estado	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outros Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,88	R\$ 35,22	R\$ 14,42	R\$ 18,66	R\$ 15,17	R\$ 15,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464,13

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



§ 5º. A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII. A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII. B - Na hipótese de a movimentação dos recursos do PDDE efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;



76291

29/06/2023

Protocolo nº 76291 de 31/06/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,69	R\$ 33,22	R\$ 14,42	R\$ 18,66	R\$ 15,17	R\$ 15,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444,33

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Manenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



X – ratificar de modo expresse, a Federação das APAES do Estado e a Federação Nacional das APAES, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE;

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I** – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II** – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I** – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II** – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- III** – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV** – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- V** – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;
- VI** – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I** – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II** – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:



76291

29/06/2023

PRODUÇÃO 76291 de 31/03/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou entrega em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023, e averbado no registro primitivo nº 220, deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

78

Enquadramento	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 71,89	R\$ 29,22	R\$ 14,42	R\$ 18,66	R\$ 13,17	R\$ 13,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464,33

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;



76291

29/06/2023

PROTOCOLO Nº 76291 DE 29/06/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Consórcio	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,69	R\$ 10,22	R\$ 14,42	R\$ 18,46	R\$ 13,17	R\$ 11,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,33

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria têm como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAES, Federação das APAES dos Estados e Federação Nacional das APAES.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaciano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX Do Conselho Consultivo

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,38	R\$ 23,22	R\$ 14,42	R\$ 18,66	R\$ 15,17	R\$ 15,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464,33

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.



76291

29/06/2023

Protocolo nº 76291 de 29/06/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Encargamento	Estado	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Contribuição	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,59	R\$ 33,22	R\$ 14,42	R\$ 15,66	R\$ 15,17	R\$ 15,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444,33

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: Isenta



Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas.

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas



29/06/2023

PROTOCOLO Nº 76291 de 29/06/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou entrega em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

82

Emblemas	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,89	R\$ 33,22	R\$ 14,42	R\$ 18,44	R\$ 13,17	R\$ 13,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464,33

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



Art. 57 - A entidade deverá conservar pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As APAES deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis, simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;



76291

29/06/2023

Protocolo nº 76291 de 29/06/2023. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76291 em 29/06/2023 e averbado no registro primitivo nº 220 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Enquadramento	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Contribuição	Outras Despesas	Total
RS 273,32	RS 77,59	RS 13,22	RS 14,42	RS 18,94	RS 13,17	RS 13,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 464,33

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 63 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAES, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 - A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAES do Estado.

§ 1º - Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

Emolumento	Estado	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Coatão	Outras Despesas	Total
R\$ 273,32	R\$ 77,89	R\$ 53,22	R\$ 14,42	R\$ 18,44	R\$ 13,17	R\$ 15,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464,33

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



§ 2º - É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAES.

Art. 65 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAES cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAES do presente Estatuto para as APAES, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Franca/SP, 03 de maio de 2023.

1ª TABELAÇÃO

Paulo Henrique Ferreira
Presidente da APAE de Franca/SP

2º
Cláudia Maria Fragoço Cerqueira
OAB-SP 120.169

3ª TABELAÇÃO DE NOTAS # JOSE F. CONTART
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Codigo de Lançamento: 27287674
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
CLAUDIA MARIA FRAGOÇO CERQUEIRA a(s) q
valida) confere(m) com os padroes do carto
rio.
Franca-SP, 31 de maio de 2023.
da verdade.

RACHUR SOLA - Escrevente
por firma: 8.11 Total: 8.11





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.316.338/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/1973
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DOM PEDRO I	NÚMERO 1871	COMPLEMENTO *****
CEP 14.409-170	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PETRAGLIA	MUNICÍPIO FRANCA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/08/2024 às 09:22:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca – SP, na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG nº 23.100.274.9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.387.608-92, representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 24/11/1970. (Art. 33, V, a L. 13.019/2014).

Franca, 07 de agosto de 2024.



Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



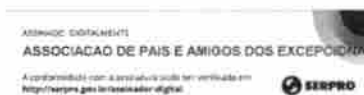
39

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca – SP, na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG nº 23.100.274.9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.387.608-92, representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, ou declaração sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o Poder Público. (Art. 33, V, b L. 13.019/2014).

Franca, 07 de agosto de 2024.



Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca – SP, na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG nº 23.100.274.9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.387.608-92, representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o custeio do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, 07 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025



DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG nº 23.100.274.9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.387.608-92, representante legal, infra assinado, declara a inexistência, no quadro diretivo da entidade beneficiária de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública concessora, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (Instruções nº 02/2016 – TCE – art. 185)

Franca, 07 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinatura-digital>



Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025



DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Santa Rita Contabilidade & Consultoria Ltda EPP, CNPJ 51.829.075/0001-10, representado neste ato pelo seu contador Luis Aurélio Prior, devidamente habilitado no CRC sob o nº 1SP127873/O-6, declara para os devidos fins de direito que somos a empresa contábil responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

CNPJ: 45.316.338/0001-95

Endereço: Avenida Dom Pedro I, 1871, Jardim Petraglia, CEP: 14.409-170, Franca SP.

Franca-SP, 31 de julho de 2024.

LUIS AURELIO
PRIOR:07377
114851

Assinado de forma
digital por LUIS
AURELIO
PRIOR:07377114851
Dados: 2024.07.31
14:13:09 -03'00'

Luis Aurélio Prior
CRC Nº 1SP127873/O-6
Contador



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, sediada e domiciliada em Franca, na Av. Dom Pedro I, 1871, CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Paulo Henrique Ferreira, CPF nº 129.387.608-92 e RG: 23.100.274.9 – SSP/SP, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos art.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 07 agosto de 2024.



Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca – SP, na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG nº 23.100.274.9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.387.608-92, representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete a atender a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Municipal 8.220/2014, e dar publicidade ao contrato.

Franca, 07 de agosto de 2024.



Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petrágli – CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG nº 23.100.274.9 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.387.608-92, representante legal, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 07 de agosto de 2024.



Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca – SP, na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG nº 23.100.274.9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.387.608-92, representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 07 de agosto de 2024.



Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca – SP, na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG nº 23.100.274.9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.387.608-92, representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, “a”, “b” e “c” da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cuja conta relativa a parcerias tenha sido julgada irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 07 de agosto de 2024.



Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

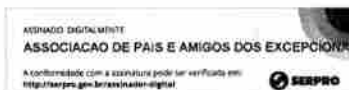
Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta

**DECLARAÇÃO**

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca – SP, na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, certifica que o Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG nº 23.100.274.9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.387.608-92, é o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca, 07 de agosto de 2024.



Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que o(a) "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA**", organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ sob o número **45.316.338/0001-95**, está **REGULAR** com a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Franca até 31 de dezembro de 2023, e até a presente data não possui pendências que ensejem impedimento para celebrar parcerias com o Poder Público Municipal.

A presente declaração estende seus efeitos para a matriz e todas as filiais do CNPJ supracitado.

Esta declaração tem validade por 60 dias, a partir desta data, exclusivamente para participação de chamamentos.

Franca, 07 de agosto de 2024.



João Batista Enciso Junior
Gestão de Parcerias



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.338/0001-95, sito a Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jardim Doutor Antônio Petráglio – Franca/SP, representada pelo seu presidente, Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 23.100.274.9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.387.608-92, declara que possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social n.16/2012 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca n. 027/2023 com validade até 30/06/2027.

Franca, 07 de agosto de 2024.



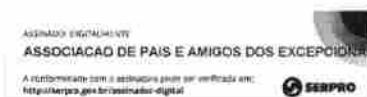
Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025



DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.338/0001-95, sito a Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jardim Doutor Antônio Petráglio – Franca/SP, representada pelo seu presidente, Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 23.100.274.9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.387.608-92, declara para os devidos fins, que não há cobrança de taxas, mensalidade e que todos os serviços ofertados pela instituição são de natureza gratuita não havendo nenhuma forma de contraprestação dos atendidos.

Franca, 07 de agosto de 2024.



Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025



DECLARAÇÃO

Santa Rita Contabilidade & Consultoria Ltda EPP, CNPJ 51.829.075/0001-10, representado neste ato pelo seu contador Luis Aurélio Prior, devidamente habilitado no CRC sob o nº 1SP127873/O-6, declara para os devidos fins de direito que somos a empresa contábil responsável pelos serviços contábeis da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca**, CNPJ 45.316.338/0001-95 e temos conhecimento das normas que regem a transferência de recursos relativos à execução financeira, prestação de contas e à guarda dos documentos, bem como, a observância das normas brasileiras de contabilidade e da responsabilidade solidária quanto à idoneidade da documentação fiscal, a fidedignidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos.

Por ser verdade

Firmamos a presente.

Franca, 03 de junho de 2024.

LUIS AURELIO
PRIOR:07377
114851

Assinado de forma
digital por LUIS
AURELIO
PRIOR:07377114851
Dados: 2024.06.03
12:25:57 -03'00'

Luis Aurélio Prior



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.709 - LGPD

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca – SP, na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG nº 23.100.274.9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.387.608-92, representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Franca, 07 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
A autenticidade desta declaração pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca – SP, na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG nº 23.100.274.9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.387.608-92, representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete a divulgar na Internet e em locais visíveis na sua sede sociais e no estabelecimento em que exercem as suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública conforme art. 11, Parágrafo Único, Incisos de I a VI, da Lei nº 13.019 de 2014.

Franca, 07 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca – SP, na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG nº 23.100.274.9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.387.608-92, representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, 07 de agosto de 2024.



Paulo Henrique Ferreira
Presidente - APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca – SP, na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG nº 23.100.274.9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.387.608-92, representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete a atender a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Municipal 8.220/2014, e dar publicidade ao contrato.

Franca, 07 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<http://cnpj.gov.br/assinatura-digital>



Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE de Franca
Gestão 2023 - 2025



242

PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Ação Social

DECLARAÇÃO

Tendo em vista a proposta de celebração de parceria entre o Município de Franca e a **OSC APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA**, na forma do Art. 31, II da Lei Federal n° 13.019 de 31/07/2014, para execução do Projeto “SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMILIAIS MODALIDADES P/ PESSOAS COM DEPENDÊNCIA, CENTRO DIA INTERGERACIONAL E UNIDADE REFERENCIADA.”

Desta forma declaramos a existência prévia de dotação orçamentária no exercício de 2024, na classificação abaixo expresso, que possibilita prosseguir com os trâmites necessários para firmar a parceria proposta:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2253 Parcerias com o Terceiro Setor – Assistência Social- Rec. União

Fonte: 058000943 TR FNAS EMENDA INDIV 20244477100002 -APAE 1/53/105347-

R\$ 100.000,00

Franca, 19 de agosto de 2.024.

Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA** foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 19 de agosto de 2.024.p

Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social



DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

CNPJ: 45.316.338/0001-95

Endereço: Av. Dom Pedro I, 1871, Jardim Petráglio - Franca/SP

Valor do repasse : R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Tipo de parceria : Termo de Fomento

Processo nº 29.953 /2024

Tipo de Despesa: Custeio (GND 3)

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a OSC propõe destinar os recursos de CUSTEIO (GND 3) para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias (SEPREDI), nas modalidades de Centro Dia para Pessoa com Dependência, Centro Dia Intergeracional e Unidade Referenciada, utilizando os recursos oriundos da Emenda Parlamentar Federal, sem onerar o Município.



Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os programas, projetos e serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, é uma organização da sociedade civil, parceira do município que já realiza o SEPREDI, nas modalidades de Centro Dia para Pessoa com Dependência, Centro Dia Intergeracional e Unidade Referenciada do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias (SEPREDI), ofertando ações a diversos públicos oriundos de todas as regiões da cidade e assim propõe melhorar o atendimento com o recurso que será disponibilizado para o serviço.

De acordo com o Plano de Aplicação propõe utilizar o recurso que será disponibilizado em despesas com gêneros alimentícios (lanches), uniformes, material didático pedagógico e material de higiene e limpeza; transporte e



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

capacitação, , com a execução dos percursos previstos nas Orientações Técnicas e que cabem na oferta do serviço.

O valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** foi autorizado pela Lei Municipal nº 9.534 de 31 de julho de 2024, com base em recursos e dotações orçamentárias **oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 2024 44710002, Processo SEI nº 71000.024774/2024-50.** Assim sendo, há indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 15 de agosto de 2.024.



PREFEITURA DE FRANCA

Jandira de Almeida Ramos
Chefe de Gabinete da SEDAS



PREFEITURA DE FRANCA

Gislaíne Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social



PROCESSO nº 29953/2024

INTERESSADO: APAE

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção, aprovada através da Emenda Parlamentar 20244471002 e Programação 35162002024002, tendo por finalidade custear parte do trabalho assistencial desenvolvido pela organização social, conforme explicitado no seu Plano de Trabalho devidamente aprovado.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP, a organização da sociedade civil, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade custear parte do trabalho assistencial desenvolvido pela organização social, conforme explicitado no seu Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.



Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso **não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho.** Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Emenda Parlamentar 20244471002 e Programação 35162002024002, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, **esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.**

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 22 de agosto de 2024.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradora Municipal